

Art. 5º - Os fabricantes de MOTO-SERRAS ficam obrigados a imprimir em local visível no equipamento, numeração cuja seqüência deverá ser encaminhada à Diretoria de Controle e Fiscalização - DIRCOF do IBAMA, até o dia 10 do mês subsequente ao final de cada semestre civil.

Art. 6º - Os estabelecimentos comerciais enquadrados na categoria de COMERCIANTE, na forma da presente Portaria, deverão encaminhar à Superintendência Estadual do IBAMA, sediada no Estado de seu domicílio, relação das MOTO-SERRAS comercializadas a cada semestre civil, onde deverá constar o número e data de emissão da nota fiscal de venda, o número de série e a marca da MOTO-SERRA.

Art. 7º - A comercialização ou utilização de MOTO-SERRA sem o registro e/ou licença a que se refere esta Portaria constitui crime contra o meio ambiente, sujeito à pena de detenção de 01 (um) a 03 (três) meses e multa de 01 (hum) a 10 (dez) salários mínimos de referência e apreensão da MOTO-SERRA, sem prejuízo da responsabilidade pela reparação dos danos causados. (§ 3º, Art. 45, Lei nº 4771/65).

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Portarias Normativas 1052, de 04 de julho de 1990, 1088, de 10 de julho de 1990, 2228, de 06 de novembro de 1990 e 001, de 02 de janeiro de 1991.

HUMBERTO CAVALCANTE LACERDA

ANEXO I

A - Os campos do "CERTIFICADO DE REGISTRO - CR" deverão ser preenchidos à máquina ou em letra de forma legível conforme instruções abaixo:

- 1 - O campo "nº de Registro" não deverá ser preenchido;
- 2 - O campo "CPF/CGC", deverá sempre ser preenchido, pois será o nº de registro da pessoa física ou jurídica perante o IBAMA;
- 3 - O campo "VÁLIDO ATÉ", não deverá ser preenchido;
- 4 - O campo "RAZÃO SOCIAL/ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA" deverá sempre ser preenchido;
- 5 - No campo "ESTE CERTIFICADO COMPROVA O REGISTRO NA(S) CATEGORIA(S) ABAIXO DESCrita(S)", deverá constar: COMERCIANTE DE MOTO-SERRA; ou PROPRIETÁRIO DE MOTO-SERRA.
- 6 - No campo "LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE", deverá constar a área de atuação (Municípios/Estados);
- 7 - O campo "OBSERVAÇÕES" não deverá ser preenchido;
- 8 - O campo "LOCAL" deverá sempre ser preenchido;
- 9 - O campo "AUTENTICAÇÃO MECÂNICA" deverá sempre conter a autenticação mecânica do Banco Arrecadador para validar o registro.

B - Os campos do Documento Único de Arrecadação - DUA, deverão ser preenchidos à máquina ou em LETRA DE FORMA legível conforme instruções abaixo:

- 1 - Os campos 01 e os de 05 a 11 deverão sempre serem preenchidos com os dados do interessado.

2 - No campo 02 deverá sempre constar o CÓDIGO DA UNIDADE/ CONVÊNIO, que serão os seguintes por Estado da Federação:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CÓDIGO
ACRE	121201-0	PARAÍBA	401201-1
ALAGOAS	141201-9	PARANÁ	421201-1
AMAPÁ	161201-8	PERNAMBUCO	441201-0
AMAZONAS	181201-7	PIAUÍ	461201-9
BAHIA	201201-4	RIO DE JANEIRO	481201-8
CEARÁ	221201-3	RIO GRANDE DO NORTE	501201-5
DISTRITO FEDERAL	241201-2	RIO GRANDE DO SUL	521201-4
ESPÍRITO SANTO	261201-1	RONDÔNIA	541201-3
GOIÁS	281201-1	RORAIMA	561201-2
MARANHÃO	301201-8	SANTA CATARINA	581201-2
MATO GROSSO	321201-7	SÃO PAULO	601201-9
MATO GROSSO DO SUL	341201-6	SERGIPE	621201-8
MINAS GERAIS	361201-5	TOCANTINS	641201-7
PARÁ	381201-5		

3 - O campo 03 não deverá ser preenchido

4 - O campo 12 deverá conter: REGISTRO ou RENOVAÇÃO ou LICENÇA conforme o caso;

5 - Os campos 13 e 14 não deverão ser preenchidos;

6 - No campo 15 deverá constar: COMERCIANTE DE MOTO-SERRA OU PROPRIETÁRIO DE MOTO-SERRA. NO CASO DE LICENÇA PARA PORTE E USO DE MOTO-SERRA, ESTE CAMPO SERÁ PREENCHIDO CONFORME O ART. 3º DESTA PORTARIA.

7 - No campo 16 (código), deverá constar um dos códigos a seguir para cada caso:

COMERCIANTE DE MOTO-SERRA
Pessoa Jurídica

CÓDIGO
4381

PROPRIETÁRIO DE MOTO-SERRA
Pessoa Física
Pessoa Jurídica

CÓDIGO
4391
4391

LICENÇA PARA PORTE E USO DE MOTO-SERRA

CÓDIGO
4407

7.1 - No caso do registro em mais de uma categoria, deverá ser usado também o campo 19 com o código correspondente.

8 - Os demais campos só deverão ser preenchidos conforme a necessidade.

(Of. nº 36/93)

Ministério da Cultura

INSTITUTO BRASILEIRO DE ARTE E CULTURA

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 12 de janeiro de 1993

Tendo em vista o que consta do processo nº 01530.000007/93-97 e face ao parecer da Assessoria Jurídica, reconheço ser dispensável a licitação, com fundamento no disposto no inciso V do artigo 22 do Decreto-Lei 2.300/86, para a execução dos serviços, enquanto perdura a licitação para a contratação de nova firma, de VIGFORT SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.

JOSE RIBAMAR FERREIRA

(Of. nº 18/93)

Tribunal de Contas da União

PRESIDÊNCIA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 3, de 12 de janeiro de 1993, publicada no D.O. de 13.1.93, Seção I, pág. 394, no Anexo I, tópico RIO GRANDE DO SUL, inclua-se os itens:

03 - Novo Hamburgo	1,1887
04 - Pelotas	1,1887
05 - Santa Maria	1,1887

(Of. nº 4/93)

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Presidência

PORTARIA N° 230, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1992

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, do Regimento da Secretaria e tendo em vista o disposto no § 2º, do artigo 49, da Lei 8.211, de 22 de julho de 1991, resolve:

PROMOVER a alteração no Quadro de Detalhamento da Despesa da Justiça Eleitoral, publicado no Diário Oficial da União, Seção I, de 13.3.92, conforme abaixo discriminado:

<u>FONTE 100</u>	Em Cr\$ 1.000,00
<u>14101 - TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL</u>	
Programa: 02.004.0013.2029.0001 - Processamento de Causas	
De : 3.1.90.11	
Para : 3.1.90.16 - 28.732	

MINISTRO SEPÚLVEDA PERTENCE
Vice Presidente, no exercício da Presidência

(Of. nº 59/93)

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Presidência

ATO N° 2.076-B, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1992

O MINISTRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no § 2º, do art. 49, da Lei nº 8.211, de 22 de julho de 1991, resolve:

Proceder às seguintes alterações no Quadro de Detalhamento de Despesas publicado no Diário Oficial da União Seção I, de 16/03/92, das Unidades da Justiça do Trabalho, abaixo discriminadas:

<u>FONTE 100</u>	CR\$ 1.000,00
<u>72115 - EPU - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO</u>	
Programa: 1508204952013.0001 - ENCARGOS COM INATIVOS	
De : 3190.01 - 50.000	
Para : 3190.92 - 50.000	

LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO

(Of. nº 15/93)